



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**RESOLUÇÃO nº 02**, DE **27** DE *Fevereiro* DE 2014.

Disciplina a autorização de Combinação Veicular de Carga – CVC que transporta máquina agrícola, utilizando um reboque tipo plataforma para o transporte do rolo da colheitadeira atrelado em caminhão ou o transporte de duas ou mais máquinas agrícolas com altura superior a 4,40m em um conjunto tipo cavalo trator com semirreboque prancha.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 125, inciso IV, alínea “d”, do Regimento Interno deste Órgão, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e Portaria nº 648, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U de 11 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expansão e de melhoria da produtividade do agronegócio nos Estados da Federação, líderes em culturas como o milho, feijão, trigo, soja e cana-de-açúcar, e já havendo no país relevante fabricação de maquinário para emprego nessas culturas;

**CONSIDERANDO** que a proibição de reboque, atrelado ao caminhão que transporta a máquina agrícola, implicaria na contratação de um segundo veículo para transportar o rolo da colheitadeira;

**CONSIDERANDO** que a proibição do transporte de duas ou mais máquinas agrícolas sob uma mesma prancha com altura superior a 4,40m implicaria na contratação de um segundo veículo para efetuar o transporte, aumentando assim o volume de veículos de carga nas rodovias federais;

**CONSIDERANDO** o artigo 18 § 1º da Resolução nº 11, de 25 de outubro de 2004, do DNIT.

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 50600.004049/2014-54, resolve:

**Art. 1º AUTORIZAR** o trânsito em rodovias federais, do amanhecer ao pôr do sol, de reboque atrelado ao caminhão e o transporte de duas ou mais máquinas agrícolas com altura superior a 4,40m em uma Combinação Veicular de Carga – CVC do tipo cavalo trator com semirreboque prancha.

Fls. 02 DA RESOLUÇÃO n° 02, DE 27 DE Fevereiro DE 2014.

Art. 2º Deverão ser observadas as seguintes regras para as concessão das licenças.

I. Sobre o preenchimento do campo “carga” no formulário da solicitação de emissão de Autorização Especial de Trânsito – AET:

a) Conjunto Veicular caracterizado por caminhão atrelado a reboque, discriminado como máquina agrícola;

b) Conjunto Veicular de Carga (CVC) caracterizado por cavalo trator mais semirreboque prancha, discriminado como máquinas agrícolas;

II. O transporte qualificado no caput do artigo 1º está autorizado a transitar em todo o território nacional, nas rodovias federais e nas operadas sob regime de concessão ou delegação, atendendo-se às disposições dos respectivos contratos de concessão ou convênios de delegação.

III. As combinações de veículos de que trata esta Portaria, a AET será fornecida com prazo de validade de 02 (dois) meses;

IV. Deverão ser respeitados os limites máximos dos conjuntos para obtenção da AET:

a) Altura total de 4,95m,

b) Largura total de 3,20m,

c) Comprimento total de 25,00m,

d) Peso Bruto Total Combinação (PBTC) de até 57,0T.

V. O acoplamento do caminhão ao reboque consistirá por engate automático, reforçado com correntes ou cabos de aço de segurança quando se tratar de configuração veicular de caminhão atrelado a reboque;

§1º Aos veículos de que trata este artigo, não serão tolerados excessos traseiros além da carroceria.

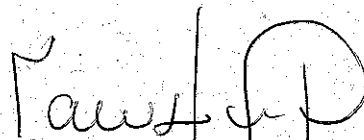
§2º Os conjuntos transportadores serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução nº 603/82 do CONTRAN e seus Anexos I, II e III, e na forma do Anexo II da Resolução nº 11, de 25 de outubro de 2004.

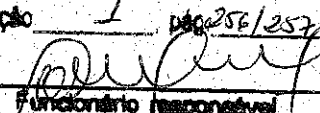
§3º A AET referente ao transporte de máquina agrícola, respeitadas as condições desta Resolução, será fornecida para apenas um conjunto veicular.

Fls. 03 DA RESOLUÇÃO n° 02, DE 27 DE Fevereiro DE 2014.

Art. 3º Será concedida AET exclusivamente para as combinações veiculares em observância aos preceitos do art. 2º que já estiverem em circulação na data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
TARCÍSIO GOMES FREITAS  
Diretor Executivo

Publicado no D. O. U. de	
28 / 02 / 2014	
Seção	1 Pág. 256/257
	
Funcionário responsável	

Carlos Augusto de Mota Gomes  
Mat. DNT 0196-6